



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL  
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VICENTE FELIX CORREIA**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

MARCOS BARROS MÉRO

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3680/2013 (Apenso: Proc. 2400/2016).

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre, Analista do Ministério Público/Chefe da Seção de Preparação de Pagamento de Pessoal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Pagamento realizado a maior. Justificativa apresentada pelo setor com as devidas atribuições. Existência. Reembolso dos valores pagos a maior pelo agente público. Necessidade que se impõe, sob pena de locupletamento ilícito do agente administrativo, bem como de violação aos primados da legalidade, moralidade, e prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro institucional. Pedido de reembolso ao erário em trato sucessivo e periódico. Possibilidade. Exegese do art. 51 da Lei Estadual nº 5247/91. Parecer favorável ao reembolso, sugerindo que a operacionalização seja realizada mediante consignação em folha de pagamento na verba própria, nos moldes do Ato Normativo nº 02/2015 e alterações posteriores, bem como, evolução dos autos à Diretoria de Pessoal para as medidas que o caso requer". À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 635/2016.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Formalização de Termo de Cooperação Mútua sem ônus econômico-financeiro institucional, para a implantação de Central Integrada de Alternativas Penais no município de Maceió/AL, visando o acompanhamento e fiscalização de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado de Alagoas. Minuta de termo de cooperação. Ausência do Plano de Trabalho. Incidência, no que couber, do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Pela possibilidade de celebração, condicionada a aprovação do plano de trabalho específico, ressaltando que a formalização do objeto, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente, cuja manifestação pressupõe análise razoável dos motivos aduzidos à finalidade almejada". À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 1450/2016.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2112/2016.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação do Ato PGJ nº 3/2016 que, nos termos do art. 5º, §2º, da Resolução nº 30/2008 e do art. 1º, da Resolução nº 30/2008 e do art. 1º, da Resolução nº 90/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, suspendeu a concessão de férias e de licenças voluntárias, a partir do dia 2 de julho de 2016, até 15 (quinze) dias depois da diplomação dos candidatos eleitos, aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que exerçam funções eleitorais, determino o arquivamento deste.

Proc: 2124/2016.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.  
Assunto: Encaminhamento de documentos (NF n° 1.11.000.000619/2015-70).  
Despacho: Em face das medidas adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, especialmente a expedição do Ofício n° 1205/2016/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2223/2016.

Interessado: Associação dos Produtores de Coco do Estado de Alagoas - PROCOCO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das medidas adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, especialmente a expedição do Ofício n° 1040/2016/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2422/2016.

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2423/2016.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Junte-se ao Proc. 5680/2015.

Proc: 2428/2016.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2429/2016.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2517/2016.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2555/2016.

Interessado: Maria do Socorro Simões França.  
Assunto: Requerimento de auxílio-funeral.  
Despacho: Defiro. À DPO/DCF para as medidas cabíveis.

Proc: 2586/2016.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.  
Assunto: Concessão de adiantamento.  
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Adiantamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual n° 23.532/2012 - Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, para atender as necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Pelo deferimento". À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 2600/2016.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional às fls. 5/6, defiro as licenças para tratamento de saúde solicitada pela servidora Fernanda Maria Fernandes Vieira, nos períodos de 6 de março a 4 de maio de 2016 e 5 de maio a 2 de agosto de 2016. Em razão da manifestação do mesmo órgão, à fl. 7, concedo a licença por motivo de doença em pessoa da família, solicitada pela servidora Thais Maria Pacífico Bezerra, referente ao período de 18 de maio de a 31 de maio de 2016. Por fim, concedo a licença para tratamento de saúde solicitada pela servidora Polyana Martiniano Melo, no período de 30 de maio a 9 de junho de 2016. À DP para as medidas de estilo.

Proc: 2683/2016.

Interessado: Dorgival Ferreira de Lima.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 36ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Secretaria Municipal de Educação de Maceió e à Prefeitura Municipal de Maceió, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 2698/2016.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional às fls. 3/4, defiro a licença para tratamento de saúde solicitada pelo Doutor Tácito Yuri de Melo Barros, no período de 6 de junho a 4 de agosto do corrente ano. À DP para as medidas de estilo.

Proc: 2714/2016.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.  
Assunto: Encaminhamento de documentos (Manifestações n°s 20160066860, 20160066874 e 20160066815).  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2720/2016.

Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas-COREN.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria da República em Alagoas, e de traslado à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 2721/2016.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.  
Assunto: Encaminhamento de documentos (NF n° 1.11.000.000448/2016-60).  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2772/2016.

Interessado: Thiago Henrique Austregésilo de Athayde Chada, Técnico do Ministério Público.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para confecção e fornecimento de carimbos em plástico com reabastecimento automático, constante na Ata de Registro de Preços n° 18/2015, do Pregão Eletrônico n° 14/PGJ/2015, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis".

Proc: 2786/2016.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2807/2016.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2820/2016.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2847/2016.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das medidas adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, especialmente a expedição da Portaria PGJ n° 587, de 13 de julho de 2016, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2927/2016.

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta, Promotor de Justiça.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Ciente. À DP para conhecimento. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2932/2016.

Interessado: Dra. Alba Nívea de Barros Mendes, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Após, arquite-se.

Proc: 2933/2016.

Interessado: José Filipe de Lima Santana, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2934/2016.

Interessado: Orlando de Araújo Castro, Diretor do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Resolução n° 081/2016).

Despacho: À DG para informar.

Proc: 2936/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 2945/2016.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Alagoas - Simpeal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar.

Proc: 2949/2016.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 2950/2016.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2951/2016.

Interessado: Vanessa Cristina de Moraes Santos, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de progressão.

Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer

Proc: 2965/2016.

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro, Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2975/2016.

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Procurador de Justiça e Ouvidor-Geral Substituto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de julho de 2016.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves  
Assessora Técnica  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 251697

PORTARIA N° 596, DE 15 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução designado, atuar nos autos do processo n° 0001039-42.2016.8.02.001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, na sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 20 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

\* - Republicado

PORTARIA N° 597, DE 18 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES, Assessora Técnica, portadora do CPF n° 073.478.944-09, matrícula n° 825892-9, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, durante as ausências e afastamentos do titular, Dr. ALMIR JOSÉ CRESCENCIO, com efeitos retroativos ao dia 18 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 598, DE 18 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2965/2016, RESOLVE incluir na Portaria PGJ n° 384, de 12 de maio de 2016, o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça de Viçosa, para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Mata Grande, no Inquérito Civil instaurado mediante Portaria n° 002/16, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais, convalidando todos os atos por eles já praticados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 599, DE 18 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 86.16i, do Sistema de Gerenciamento de Processos - GEPROC, RESOLVE conceder em favor do Dr. VICENTE FÉLIX CORREIA, Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF n° 140.486.984-00, matrícula n° 27650, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 277,01 (duzentos e setenta e sete reais e um centavo), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 7 de junho do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 600, DE 18 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 87.16i, do Sistema de Gerenciamento de Processos - GEPROC, RESOLVE conceder em favor do Dr. ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, 52º Promotor de Justiça da Capital, ora exercendo a função de Assessor Técnico da Corregedoria-Geral, portador do CPF n° 216.128.034-15, matrícula n° 70558, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 7 de junho do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 601, DE 18 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 64.16i, do Sistema de Gerenciamento de Processos - GEPROC, RESOLVE conceder em favor de GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte desta Procuradoria Geral de Justiça, portador do CPF n° 040.574.854-06, matrícula n° 825769, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 7 de junho do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta

da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 251640

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 05 (cinco) dias para a apresentação de propostas.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se a disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, no Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço - Maceió - Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h00min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br) ou [carla.araujo@mpal.mp.br](mailto:carla.araujo@mpal.mp.br), ou por telefone pelo número (82) 2122-3541.

Maceió, 18 de julho de 2016

Carla Fernanda Rocha de Araújo  
Setor de Compras

Protocolo 250923

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PGJ/2016

PROCESSO Nº 577/2016

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados o resultado de classificação das propostas do certame supramencionado, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a obra de reforma e adequação de sala na sede das Promotorias de Justiça da Capital, para o funcionamento de um datacenter, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CLASSIFICAÇÃO:

1º LUMEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP - R\$ 18.033,76 (dezoito mil, trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Abre-se, portanto, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, a, da Lei nº 8.666, de 1993.

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails [cpl@mpal.mp.br](mailto:cpl@mpal.mp.br) e/ou [mpal.licitacoes@gmail.com](mailto:mpal.licitacoes@gmail.com).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br).

Maceió, 18 de julho de 2016.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Chefe da Seção de Licitações

Protocolo 251126

## Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 12:00 horas, excepcionalmente, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, compareceram, para realização da 19ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Valter José de Omena Acioly, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Denise Guimarães de Oliveira, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vicente Félix Correia e Marcos Méro. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Ato contínuo, foi posta à apreciação a ata da 17ª reunião ordinária de 2016, a qual resultou aprovada. Ato contínuo, passou-se à análise dos processos para conhecimento. 1. Processo nº PGJ/AL-718/2016. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação de declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 9º-A, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; 2. Processo nº PGJ/AL-2431/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Assunto: Comunicação de declínio de atribuição para a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL; 3. Processo nº PGJ/AL-2430/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Assunto: Comunicação de declínio de atribuição para a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL; 4. Processo nº PGJ/AL-2434/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Assunto: Comunicação de declínio de atribuição para a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL; 5. Processo nº PGJ/AL-2433/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Assunto: Comunicação de declínio de atribuição para a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL; 6. Processo nº PGJ/AL-2425/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação de Instauração de Inquérito Civil Público sob nº 01/2016; 7. Processo nº PGJ/AL-2397/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL. Assunto: Comunicação de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público mediante Portaria nº 004/2016. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados, exceto o item 1 da pauta para conhecimento que foi deliberado sua distribuição. Ato contínuo, passou-se à apreciação do seguinte processo para deliberação. 1. Processo nº PGJ/AL-2088/2016. Interessado(a): Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, 1ª Promotor de Justiça Cível da Capital. Assunto: Consulta de matéria procedimental de Inquérito Civil. Proclamado o resultado: Por unanimidade, deliberou-se pela distribuição do presente processo a um dos Conselheiros deste colegiado, impedida a Conselheira Denise Guimarães de Oliveira. Em continuação, passou-se a apreciar o processo para deliberação em reexame de promoção de arquivamento. 1. Procedimento Administrativo nº 024/2014. Origem: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Quézia Nascimento Santos. Assunto: Representação contra a Liga de Esporte do Conjunto João Sampaio I. Relator (a): Conselheira Denise Guimarães de Oliveira. Proclamado o resultado: conhecida e homologada a promoção de arquivamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, José Mário Calheiros de Melo Pinto, Chefe da Secretaria do deste Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro SÉRGIO JUCÁ - Presidente

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Conselheira DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

José Mário Calheiros de Melo Pinto  
Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo 251550

## Promotorias de Justiça

Processo nº 187/2015 - 24ª PJC

Interessado: Federação das Associações de Moradores de Alagoas - FAMOAL/

26ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Representação



Referente: Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Alagoas - SISPSEAL

EXTRATO DA PORTARIA N° 07/2016/ 24ª PJC

1. A 24ª Promotora de Justiça da Capital, com atribuição para o velamento de fundações e demais entidades de interesse social, adiante firmada;
2. Ao considerar a notícia de fato encaminhada pela 26ª Promotoria de Justiça da Capital que detectou, em procedimento próprio provocado pela FAMOAL, supostas irregularidades na entidade denominada Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Alagoas - SISPSEAL, que possui assento no Conselho de Saúde do Estado de Alagoas, e a partir da análise da documentação apresentada, detectou que impropriamente a Associação utiliza a denominação sindicato há anos, sem que possua registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social que lhe qualifique para tanto, dentre outras impropriedades, resolve:
3. Instaurar procedimento preparatório para averiguar a condição jurídica da Entidade, bem como para regularizar possíveis incongruências formais existentes na entidade denominada Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Alagoas - SISPSEAL, adotando as providências necessárias.

Maceió, 06 de junho de 2016.

FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA  
24ª Promotora de Justiça da Capital

Protocolo 251707

Processo SAJ/MP n° 06.2016.00000049-5

RECURSOS HÍDRICOS - LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES - LICENÇA AMBIENTAL.

I. PORTARIA 5ª PJC N° 0001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, em face de matéria jornalística, noticiando o lançamento de efluentes sem tratamento em uma região de nascentes dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, por parte de um consórcio responsável pela construção de 1751 casas no município de Rio Largo/AL, tudo apontando para potencial risco à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado

para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

II. RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

III. promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 - requisição de fiscalização para constatação de dano ambiental, bem como exame da qualidade de água ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL com respostas aos quesitos a serem formulados e remessa da autuação lavrada em desfavor do Residencial Antônio Lins no dia 29 de fevereiro de 2016, assim como cópia do procedimento administrativo instaurado no âmbito do órgão ambiental;
- 4 - designo audiência para o dia 15 de abril de 2016, às 10:00 horas, para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), o Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) e a construtora responsável pelo empreendimento.

5 - juntada aos autos a matéria jornalística retirada a partir do site "www.cadaminuto.com";

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 09 de março de 2016.

LAVÍNIA FRAGOSO  
Promotora de Justiça

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Protocolo 251709

Processo SAJ-MP n° 06.2016.00000074-0

RECURSOS HÍDRICOS - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA- MATA ATLÂNTICA - ÁREA DE APP - LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA N° 0002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotora de Justiça da Capital, com o apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público de Alagoas, em face de denúncia oriunda da ONG PENSE BRASIL e cópia do processo 6037/2015 encaminhado pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, informando a supressão de vegetação do bioma mata atlântica, implantação de sistema de irrigação, ambos sem licença ambiental, captação de água do Rio Niquim e aumento do processo de erosão no citado corpo hídrico, tendo como autuado o Sr. LUIZ JATOBÁ FILHO, fatos ocorridos em propriedade denominada FAZENDA CAROBAS, zona rural dos Municípios de São Miguel dos Campos e Marechal Deodoro/AL.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

#### INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.

2 - Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

3 - Juntada aos autos dos documentos apresentados pela ONG PENSE BRASIL, pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA e pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

4 - Designo o servidor Vinicius de Almeida, estagiário deste Ministério Público, para secretariar os trabalhos do presente inquérito civil.

5 - Requisição ao Instituto do Meio Ambiente - IMA de cópia do inteiro teor do inteiro teor do processo de licenciamento ambiental do sistema de irrigação implantado na FAZENDA CAROBAS, do processo 6037/15 e do Projeto de Recuperação de Área degradada -PRAD firmado junto ao citado órgão, se possível, em meio digital;

6 - Designo o dia 02 de maio de 2016, às 11:00 horas, para realização de audiência, notificando-se o investigado, a ONG PENSE BRASIL, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Instituto do Meio Ambiente - IMA.

7 - Remetam-se cópias dos autos ao Promotor de Justiça da comarca de São Miguel dos Campos/AL com atribuições criminais a fim de adotar as providências que entender cabíveis quanto à possível prática do delito ambiental previsto no art. 38-A da Lei n° 9605/98.

8 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 08 de abril de 2016.

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO  
Promotora de Justiça

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Protocolo 251710

Processo SAJ/MP n° 06.2016.00000151-7

#### POLUIÇÃO SONORA

I. Portaria N° 0011/2016/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores (32) do Loteamento Cariri, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estacionamento do estabelecimento comercial denominado PÁTIO SHOPPING MACEIÓ, localizado na Avenida Menino Marcelo, n° 3.800, Bairro Cidade Universitária, CEP 57073-900, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

II. com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

III.

IV. INQUÉRITO CIVIL,

V. promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - Comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 - Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

6 - Designa-se audiência para o dia 23 de maio de 2016, às 10:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEMPMA, SMCCU, investigado e representante dos reclamantes.

7 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2016.

Alberto Fonseca  
Promotor de Justiça

Protocolo 251711

Processo SAJ/MP nº 06.2016.00000152-8

POLUIÇÃO SONORA

I. Portaria Nº 0012/2016/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores do bairro de Cruz das Almas, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estacionamento do estabelecimento comercial MACEIÓ PARQUE SHOPPING, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 5.945, Bairro Cruz das Almas, CEP 57038-000, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

II. com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

III.

IV. INQUÉRITO CIVIL,

V. promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - Comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 - Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.

6 - Designa-se audiência para o dia 23 de maio de 2016, às 11:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEMPMA, SMCCU, investigado e representante dos reclamantes.

7 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2016.

Alberto Fonseca  
Promotor de Justiça

Protocolo 251712